



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 90/167/ CEE, DO CONSELHO, DE 26 DE MARÇO DE 1990, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO FABRICO, COLOCAÇÃO NO MERCADO E UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS, REVOGANDO A PORTARIA N.º 327/90, DE 28 DE ABRIL-MADRP”.

PONTA DELGADA, 11 DE JULHO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CEE, do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, revogando a Portaria n.º 327/90, de 28 de Abril – MADRP”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da Republica Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPITULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1990.
2. Para o efeito são fixadas condições relativas à preparação, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, bem como às trocas intracomunitárias desses produtos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

3. A cedência, a qualquer título, de alimentos medicamentosos ao detentor de animais só pode ocorrer mediante receita de alimento medicamentoso para animais que, por seu lado, deve obedecer às disposições previstas no presente diploma.
4. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)